

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 442.

(Dispõe sobre cobrança do Imposto Territorial Urbano).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado, a partir de 1° de janeiro de 1967 cobrar o Imposto Territorial Urbano nas seguintes tabelas:

Art. 2°. - Para os lotes vagos nas ruas calçadas Cr\$ 50 (cinquenta cruzeiros) por metro² e nas ruas que tem meio fio Cr\$ 30 (trinta cruzeiros) por metro².

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 16 de dezembro de 1966.

João Belmiro Costa
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária